



DGIV/EDU/CIT (2002) 38

EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DEMOCRÁTICA 2001-2004

**Recomendação (2002)12
do Comité de Ministros aos Estados-Membros
do Conselho da Europa
sobre educação para a cidadania democrática**

*(Adoptada pelo Comité de Ministros em 16 de Outubro de 2002,
na 812.ª reunião dos Delegados dos Ministros)*

O Comité de Ministros, ao abrigo da alínea b) do artigo 15.º do Estatuto do Conselho da Europa,

Considerando que o objectivo do Conselho da Europa é conseguir uma maior união entre os seus membros e que este objectivo pode ser perseguido, designadamente, através de uma acção comum no domínio cultural;

Tendo em mente a Convenção Cultural Europeia assinada em Paris a 19 de Dezembro de 1954;

Recordando a primazia da Convenção para a Protecção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, bem como dos outros instrumentos do Conselho da Europa e das Nações Unidas, no que respeita a garantir a cada indivíduo a capacidade de exercer os seus direitos inalienáveis numa sociedade democrática;

Recordando que, na Segunda Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo do Conselho da Europa (Estrasburgo, 10 e 11 de Outubro de 1997), estes manifestaram o desejo de desenvolver a educação para a cidadania democrática baseada nos direitos e nas responsabilidades dos cidadãos, assim como a participação dos jovens na sociedade civil, e decidiram lançar um plano de acção de educação para a cidadania democrática;

Recordando a adopção pelo Comité de Ministros, durante a celebração oficial do 50.º aniversário do Conselho da Europa em Budapeste (1999), da Declaração e do programa sobre a educação para a cidadania democrática baseada nos direitos e nas responsabilidades dos cidadãos;

Preocupado com o nível crescente de apatia política e cívica, com a falta de confiança nas instituições democráticas e com o aumento dos casos de corrupção, racismo, xenofobia, nacionalismo agressivo, intolerância para com as minorias, discriminação e exclusão social, que constituem ameaças capitais à segurança, à estabilidade e ao crescimento das sociedades democráticas;

Empenhado em proteger os direitos dos cidadãos, em sensibilizá-los para as suas responsabilidades e em fortalecer a sociedade democrática;

Consciente das responsabilidades das gerações presentes e futuras no que respeita à manutenção e à salvaguarda das sociedades democráticas, bem como do papel da educação na promoção da participação activa de todos os indivíduos na vida política, cívica, social e cultural;

Tendo tomado conhecimento das conclusões da 20.ª Sessão da Conferência Permanente dos Ministros Europeus da Educação (Cracóvia, 2000), na qual os Ministros aprovaram os resultados e as conclusões do Projecto de Educação para a Cidadania Democrática lançado na sua 19.ª Sessão (Kristiansand, 1997);

Verificando que, nessa 20.ª Sessão, os Ministros manifestaram o desejo de que o Comité de Ministros elaborasse uma recomendação fundada nas conclusões do referido projecto;

Atendendo aos resultados e às conclusões desse mesmo projecto, ao relatório da conferência final realizada em Estrasburgo em Setembro de 2000 e às linhas de orientação sobre a educação para a cidadania democrática propostas nessa base;

Registando o papel central que muitos Estados-Membros já atribuíram à educação para a cidadania democrática nas reformas educativas a que estão a proceder e a sua posição crucial na cooperação internacional para a paz e a estabilidade em vários países ou regiões da Europa,

1. Afirma:

- que a educação para a cidadania democrática é essencial à missão primordial do Conselho da Europa de promover uma sociedade livre, tolerante e justa,
- e que ela contribui, juntamente com as outras actividades da Organização, para a defesa dos valores e dos princípios da liberdade, do pluralismo, dos direitos humanos e do Estado de Direito, que constituem os fundamentos da democracia;

2. Declara:

- que a educação para a cidadania democrática deverá abranger toda e qualquer actividade educativa formal, não formal e informal, incluindo a acção familiar, que permita ao indivíduo agir, ao longo da sua vida, como um cidadão activo e responsável, respeitador dos direitos dos outros;
- que a educação para a cidadania democrática é um factor de coesão social, compreensão mútua, diálogo intercultural e inter-religioso e solidariedade, que ela contribui para a promoção do princípio da igualdade entre homens e mulheres e fomenta o estabelecimento de relações harmoniosas e pacíficas nos povos e entre os povos, bem como a defesa e o desenvolvimento da sociedade e da cultura democráticas;
- que a educação para a cidadania democrática, no seu sentido mais lato, deverá estar no centro da reforma e da aplicação das políticas educativas;
- que a educação para a cidadania democrática constitui um factor de inovação em termos de organização e gestão do sistema educativo no seu conjunto, assim como dos programas e dos métodos pedagógicos;

3. Recomenda que os Governos dos Estados-Membros, respeitando muito embora as respectivas estruturas constitucionais, as respectivas situações nacionais ou locais e os respectivos sistemas educativos:

- façam da educação para a cidadania democrática um objectivo prioritário das políticas e das reformas educativas;
- encorajem e apoiem iniciativas que promovam a educação para a cidadania democrática nos Estados-Membros e entre Estados-Membros;
- se empenhem activamente na preparação e organização de um Ano Europeu da Cidadania pela Educação, enquanto via importante de desenvolvimento, preservação e promoção da cultura democrática a uma escala pan-europeia;
- adoptem os princípios definidos no anexo da presente recomendação como orientação para as suas reformas educativas presentes ou futuras;
- chamem a atenção dos organismos públicos e privados pertinentes nos respectivos países para esta recomendação e para os documentos de referência em que a mesma se baseia, através dos procedimentos nacionais adequados;

4. Solicita ao Secretário-Geral do Conselho da Europa que leve esta recomendação ao conhecimento dos Estados que, sendo partes na Convenção Cultural Europeia, não são membros do Conselho da Europa.

Anexo à Recomendação Rec(2002)12

1. Orientações gerais das políticas e das reformas de educação para a cidadania democrática

A formulação e a aplicação das políticas de educação para a cidadania democrática deverão ser concebidas na perspectiva da educação ao longo da vida, o que implica que se tomem em consideração:

- todos os níveis e componentes do sistema educativo, isto é, o ensino primário, básico, secundário (geral e de formação profissional específica), superior (universitário e não universitário) e de adultos;
- todos os instrumentos, instituições e organizações de educação não formal;
- todas as oportunidades de colaboração informal na educação para a cidadania democrática facultadas por instituições sociais, em especial a família, e por organizações, estruturas e instâncias da sociedade civil que possam incluir a formação e a educação entre as suas finalidades (mesmo que não seja esse o seu primeiro objectivo).

A fim de assegurar que a educação para a cidadania democrática possa contribuir para o reforço da coesão social e para o desenvolvimento de uma cultura democrática, haverá que:

- envolver todos os agentes públicos e privados, oficiais e não governamentais, profissionais e voluntários, na concepção, na aplicação e no acompanhamento das políticas de educação para a cidadania democrática, o que poderá, por exemplo, traduzir-se numa parceria sob a forma de um órgão de aconselhamento e consultoria que assista a autoridade responsável pela concretização das referidas políticas;
- prever, tão cedo quanto possível na fase de elaboração das políticas, a disponibilização de meios de investigação e avaliação para aferir os resultados, os êxitos e as dificuldades das políticas educativas;
- garantir a existência de meios de acção adaptados aos objectivos perseguidos, através da mobilização dos recursos apropriados, da constituição de sinergias e parcerias entre os agentes envolvidos e da racionalização dos instrumentos técnicos.

De acordo com a presente recomendação, a educação para a cidadania democrática é um factor que, para além das fronteiras dos Estados-Membros, promove relações de confiança e de estabilidade na Europa. A dimensão europeia deverá, portanto, integrar, bem como inspirar, a formulação das políticas correspondentes.

Consequentemente, recomenda-se que:

- a colaboração de cada Estado no debate europeu e internacional sobre a educação para a cidadania democrática seja reforçada pela criação ou consolidação de redes europeias de intervenientes, investigadores, espaços de experimentação e desenvolvimento da educação para a cidadania democrática (“sítios de cidadania”), centros de documentação e de recursos educativos e institutos de investigação e de avaliação;

- sejam desenvolvidas acções, a nível de cada Estado, que contribuam para o futuro trabalho do Conselho da Europa neste domínio, especialmente na perspectiva da realização de campanhas ou projectos europeus.

2. Objectivos pedagógicos e conteúdos da educação para a cidadania democrática

A educação para a cidadania democrática, tal como definida nesta recomendação, abrange nos Estados-Membros, consoante a respectiva abordagem tradicional desta matéria, disciplinas específicas e campos de aprendizagem diversos ou interdisciplinares, bem como diferentes instituições.

Pode, por exemplo, incluir a educação cívica, a educação política ou a educação relativa aos direitos humanos, que, todas elas, fornecem o seu contributo à educação para a cidadania democrática sem a cobrirem inteiramente.

A fim de se atingirem os objectivos gerais da educação para a cidadania democrática, torna-se necessário:

- incentivar abordagens e acções multidisciplinares, que associem a educação cívica e política com o ensino da história, da filosofia, das religiões, das línguas, das ciências sociais e de todas as disciplinas que comportem aspectos éticos, políticos, sociais, culturais ou filosóficos em termos quer do seu conteúdo próprio quer das opções ou das consequências que impliquem para uma sociedade democrática;
- combinar a aquisição de conhecimentos, comportamentos e competências, dando prioridade aos que reflectam os valores fundamentais a que o Conselho da Europa está particularmente ligado, designadamente os direitos humanos e o Estado de Direito;
- prestar especial atenção à aquisição de atitudes necessárias à vida em sociedades multiculturais, respeitadoras das diferenças e empenhadas no respectivo ambiente, que se encontra em evolução rápida e, muitas vezes, imprevisível.

Para tal, haverá que pôr em prática abordagens educativas e métodos pedagógicos que tenham como finalidade ensinar a viver em conjunto numa sociedade democrática, combater o nacionalismo agressivo, o racismo e a intolerância, eliminar a violência, assim como as ideias e os comportamentos extremistas. A consecução destes objectivos deverá ser apoiada pela aquisição de competências de base, nomeadamente, a capacidade de:

- resolver os conflitos de maneira não violenta;
- argumentar em defesa do ponto de vista próprio;
- ouvir, compreender e interpretar os argumentos dos outros;
- reconhecer e aceitar as diferenças;
- fazer escolhas, considerar alternativas e sujeitá-las a uma análise ética;
- assumir responsabilidades partilhadas;
- estabelecer com os outros relações construtivas e não agressivas;

- desenvolver um espírito crítico relativamente à informação, aos modelos de pensamento, aos conceitos filosóficos, religiosos, sociais, políticos e culturais, sabendo simultaneamente manter-se fiel aos valores e aos princípios fundamentais do Conselho da Europa.

3. Métodos da educação para a cidadania democrática

A aquisição dos conhecimentos, comportamentos, valores e competências atrás descritos não poderá ser real e efectiva sem o recurso a pedagogias e métodos diversificados num enquadramento democrático.

Essa aquisição deve ser incentivada:

- pela participação activa de alunos, estudantes, pessoal educativo e pais na gestão democrática dos locais de aprendizagem, em especial das instituições educativas;
- pela promoção da ética democrática nos métodos pedagógicos e nas relações criadas num contexto de aprendizagem;
- pelo recurso a métodos centrados no educando, incluindo a pedagogia de projectos assente na adopção de um objectivo concertado e partilhado e a sua realização colectiva, independentemente de os referidos projectos serem definidos a nível da aula, da escola, da comunidade local, regional, nacional, europeia ou internacional, ou a nível das diversas organizações da sociedade civil envolvidas na educação para a cidadania democrática (organizações não governamentais, empresas, organizações profissionais);
- pelo fomento da investigação, da reflexão pessoal e da iniciativa;
- pela adopção de uma abordagem educativa que associe estreitamente a teoria à prática;
- pela implicação dos educandos na avaliação individual e colectiva da respectiva formação, designadamente no âmbito da pedagogia de projectos acima referida;
- pelo incentivo a intercâmbios, encontros e parcerias entre alunos, estudantes e professores de diferentes escolas, com vista a melhorar a compreensão mútua entre indivíduos;
- pela promoção e pelo reforço de abordagens e métodos educativos e de sensibilização, em toda a sociedade e especialmente entre alunos e estudantes, que favoreçam um clima de tolerância e o respeito pela diversidade cultural e religiosa;
- pela aproximação da educação formal, não formal e informal;
- pela criação de parcerias cívicas entre a escola e a família, a comunidade, o mundo do trabalho e os meios de comunicação social.

4. Formação inicial e contínua de docentes e formadores

Toda e qualquer acção educativa requer a preparação inicial e contínua de docentes e formadores. A realização dos objectivos específicos da educação para a cidadania democrática pressupõe a mobilização de agentes (docentes, formadores, conselheiros, mediadores, etc.), cujos papéis e funções variam consoante as acções sejam desenvolvidas no interior do sistema formal ou não formal, ou em contextos informais.

Sem negligenciar as especificidades desses diferentes papéis e funções, haverá que disponibilizar recursos e métodos que permitam a todos os agentes da educação adquirir:

- a compreensão das dimensões política, jurídica, social e cultural da cidadania;
- as competências de base atrás referidas;
- a capacidade de trabalhar num ambiente interdisciplinar e em equipas pedagógicas;
- o domínio da pedagogia de projecto e da pedagogia intercultural, bem como dos métodos de avaliação especificamente relacionados com a educação para a cidadania democrática;
- a aptidão para estabelecer as relações necessárias com o enquadramento social da instituição educativa;
- a consciência da necessidade de formação contínua.

A fim de assegurar a aquisição destas competências e capacidades, será desejável:

- o estabelecimento de programas específicos relativos à educação para a cidadania democrática no âmbito da criação ou da reforma dos sistemas de formação inicial e contínua dos docentes;
- a incorporação de uma sensibilização para os princípios, objectivos e métodos da educação para a cidadania democrática descritos nesta recomendação nos programas de formação inicial e contínua dos docentes de todas as disciplinas e domínios;
- a disponibilização dos suportes pedagógicos necessários, especialmente nas instituições formais de formação de docentes;
- o incentivo ao desenvolvimento de centros de consultoria e recursos metodológicos e pedagógicos abertos ao conjunto dos agentes envolvidos na educação para a cidadania democrática;
- o reconhecimento do papel e do estatuto dos agentes que operam em contextos não formais e informais.

5. Papel dos meios de comunicação social e das novas tecnologias da informação

Os meios de comunicação social e as novas tecnologias da informação são uma componente essencial da sociedade contemporânea, constituindo também instrumentos educativos poderosos cujo potencial ainda não está plenamente explorado ou sublinhado.

No que respeita à educação para a cidadania democrática, será conveniente:

- desenvolver a educação sobre os meios de comunicação social e sobre as novas tecnologias da informação;

- colher orientações nas recomendações contidas na Declaração relativa a uma política europeia para as novas tecnologias da informação, adoptada pelo Comité de Ministros na sua 104.ª Sessão (Budapeste, Maio de 1999), em particular no que se refere ao acesso a essas tecnologias, ao domínio das mesmas e à protecção dos direitos e das liberdades;
- fomentar experiências e inovações pedagógicas, tornadas possíveis pelas novas tecnologias da informação, especialmente em áreas relacionadas com a educação para a cidadania democrática;
- encorajar os meios de comunicação social a cooperarem na promoção da educação para a cidadania democrática.